



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



Decisão nº 007/2012-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.002166/2011-81,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar a Criação do Núcleo de Pesquisa Criança, Educação e Arte - CREAM e aprovar o respectivo regimento conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-
2101



REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA CRIANÇA, EDUCAÇÃO E ARTE

TÍTULO I
DO CREAR

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa Criança, Educação e Arte (CREAR) é uma unidade acadêmico-administrativo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e possui as seguintes metas:

- I) fomentar a pesquisa teórica e aplicada em às ciências humanas, com destaque para o desenvolvimento educacional, social e cultural na infância;
- II) criar cursos temáticos de pós-graduação nas áreas de sua atuação;
- III) oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística para projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores da UFRR e de outras instituições ou desenvolvidos em convênio;
- IV) abrigar acervo documental e bibliográfico e temático, com ênfase no trabalho da educação infantil, epistemologia, métodos e técnicas de pesquisa e especialmente em Ciências da Educação e Arte;

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do CREAR:

I - promover a discussão e o intercâmbio científico no contexto da UFRR e com outras instituições de ensino e pesquisa;

II - estimular a elaboração de projetos de pesquisa e a formação de grupos de estudos, para a organização de propostas que fomentem documentar, analisar e aprofundar o conhecimento do desenvolvimento educacional, social e cultural na infância, na sociedade de Roraima, além da macro-região em que o Estado se insere, a Amazônia;

III- gerar a elaboração e a difusão dos trabalhos científicos e bases de dados produzidos no Núcleo;

IV – participar da concorrência nos contextos regionais, nacionais e internacionais, com a finalidade de captar recursos financeiros e materiais para pesquisa em proveito da UFRR e de projetos de pesquisa cadastrados;

V - elaborar laudos, pareceres, levantamentos, análise e fornecer consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito dos interesses temáticos do Núcleo, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos internos e externos à UFRR;

VI - planejar propostas e realizar cursos temáticos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) na área da sua atuação, em colaboração com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo III

Da Organização

Art. 3º - São órgãos executivos do CREAM:

I - Conselho Deliberativo,

II - Coordenação Geral,

III - Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo,

Capítulo IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º – O Conselho Deliberativo é o órgão superior e última instância deliberativa do Núcleo.

Art. 5º – O Conselho será constituído:

I) pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu representante, que exerce a função de presidente;

II) pelo Coordenador Geral e Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Núcleo;

III) por um representante dos pesquisadores das linhas de pesquisas da UFRR, com projetos de pesquisa registrados no Núcleo;

IV) por um representante estudantil, dos níveis de pós-graduação (*stricto sensu*) escolhido pelos pares;

V) por um representante estudantil, dos níveis de graduação (bolsista de iniciação científica) escolhido pelos pares;

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá somente o voto de qualidade.

§ 2º - Pesquisadores externos à UFRR somente têm direito à voz.

Art. 6º – Compete ao Conselho:

- I) estimular, fiscalizar e gerir as atividades do Núcleo;
- II) aprovar o relatório anual da Coordenadoria acerca das atividades do Núcleo, que deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III) propor contatos e propiciar oportunidades para o melhor desempenho do Núcleo;
- IV) deliberar sobre as Linhas de Pesquisa do Núcleo;
- V) decidir sobre o credenciamento de projetos de pesquisa no Núcleo.

Art. 7º – O Conselho Deliberativo do CREAM reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias, convocadas por iniciativa do seu Coordenador Geral ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único – As datas das reuniões ordinárias de um exercício serão fixadas na última reunião de sessão ordinária do exercício anterior.

Capítulo V

Da Coordenação Científica

Art. 8º – A Coordenação Científica do CREAM é a instância de execução administrativa.

Art. 9º – A Coordenação Científica será composta pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa que elegerão, entre os pares, um Coordenador Geral do Núcleo para um mandato de dois anos, nomeado pelo Pró-reitor, permitida uma recondução.

Parágrafo único – A Coordenação Geral se constituirá em reunião permanente e decidirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 – Compete ao Coordenador Geral do CREAM:

- I) representar administrativamente o órgão dentro e fora da UFRR;
- II) convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III) estabelecer convênios e acordos através da UFRR;
- IV) administrar o patrimônio do Núcleo, respondendo pelo seu uso perante o Conselho e a UFRR;
- V) cumprir e fazer cumprir esse Regimento e as decisões do Conselho e da Coordenação.

Capítulo VI

Das Linhas de Pesquisa e suas Coordenações

Art. 11– As Linhas de Pesquisa, formalmente estabelecidas pelo Conselho, cada uma com Coordenação própria, configuram-se em campos temáticos de interesse especial para o Núcleo, e/ou conjunto de projetos de pesquisa do Núcleo em andamento ou em fase de planificação.

Art. 12 – A criação, a reformulação ou extinção de Linhas de Pesquisa poderão ser requeridos ao Conselho Deliberativo por iniciativa expressa e fundamentada de, no mínimo, 1/3 dos membros da Coordenação Científica, sendo posteriormente decididas pelo Conselho.

§ 1º - O Coordenador de cada Linha de Pesquisa existente ou a ser implementada, será eleito para um mandato de um ano pelos servidores, pesquisadores e bolsistas vinculados a mesma, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º - No impedimento ou vacância do Coordenador de Linha de Pesquisa, o Coordenador Geral nomeará um Coordenador de Linha “pro tempore”, que coordenará, no prazo de trinta dias, o processo de escolha de um novo coordenador.

Capítulo VII

Do Credenciamento

Art. 13 - Poderão credenciar-se no CREAM pesquisadores e bolsistas da UFRR, assim como outros pesquisadores com pesquisas em andamento, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relacionados com as áreas temáticas e objetivos gerais do CREAM, mediante solicitação ao Conselho.

Parágrafo único - O credenciamento se efetivará após aprovação da solicitação pelo Conselho do CREAM.

Art. 14 - O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR, que tenham projetos de pesquisa aprovados e financiados por outras instituições, dar-se-á após previa aprovação do Conselho do CREAM.

Parágrafo único - O credenciamento de pesquisadores externos a UFRR, em hipótese alguma, implica um vínculo estatutário ou empregatício com o Núcleo ou com a UFRR.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 15 – O CREAM funcionará nas instalações do CEDUC da UFRR.

Art. 16 – O Núcleo disporá de um acervo documental e bibliográfico, que funcionará em dias e horários determinados pela Coordenação, conforme regulamento específico.

Parágrafo único - O acervo documental e bibliográfico do CREAM dentro das possibilidades deverá oferecer acesso a:

I - obras fundamentais de referência (léxica e dicionários nacionais e internacionais);

II - jornais científicos nacionais e internacionais nas áreas de interesse do Núcleo;

III - “software” de apoio à pesquisa e extensão nas suas áreas de interesse.

Art. 17 – O Núcleo elaborará, no decorrer dos dois primeiros anos de instalação oficial um projeto de implantação de um acervo documental e bibliográfico nas suas pr[óprias instalações.

§ 1º O Centro de Documentação do CREAM terá por meta desenvolver projetos com ênfase nas áreas das Ciências da Educação e Arte, com a finalidade de documentar os processos de desenvolvimento da educação infantil, métodos e praticas de pesquisa educacional, social e cultural em Roraima e na Amazônia.

§ 2º - As iniciativas e avanços de que trata o § 1º, serão de responsabilidade da Coordenação e farão parte do relatório anual encaminhado ao Conselho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do NUPEPA, com estrita observância das disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.